



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0109/2.017
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0084/2.017

O MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Campo Grande nº200, Mundo Novo - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 03.741.683/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdomiro Brischiliari, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1353375-0, SESP/PR e CPF n.º 244.601.849-15, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 595, Bairro Centro, Mundo Novo- MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa BDS SISTEMAS, INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.403.892/0001-98, com estabelecimento na Rua Curitiba, nº111, Bairro Copagril, na cidade Mundo Novo-MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Fabiano Isaias Boaventura, brasileiro, casado, empresário, portador da CI sob o RG nº 001432370, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF n.º 005.509.961-09, residente e domiciliado na Rua Josefa Gutierrez Canali Nº 160, Bairro Universitário, na Cidade de Mundo Novo-MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial nº 0027/2017**, realizado nos termos da Lei Federal nº10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº8.666/93 em sua atual redação, e na Lei Municipal nº 2960 de 12/02/2009, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, SEGUNDA FASE, GESTÃO DE FROTA E GESTÃO ESCOLAR, COM SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS, A SER IMPLANTADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS, para atender as necessidades deste município.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0001	1	CESSÃO DE USO DE SOFTWARE GERENCIAMENTO LICITAÇÕES E COMPRAS	MÊS	12,00	2.300,00	27.600,00
	2	CESSÃO DE USO DE SOFTWARE GERENCIAMENTO SEGUNDA FASE DE LICITAÇÃO	MÊS	12,00	585,00	7.020,00
	3	CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE FROTA	MÊS	12,00	830,00	9.960,00
	4	CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR	MÊS	12,00	3.200,00	38.400,00

GESTÃO 2017/2020



5	IMPLANTAÇÃO, CONFIG. E TREINAMENTOS DO SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA	SERV.	1,00	1.000,00	1.000,00
6	IMPLANTAÇÃO, CONFIG. E TREINAMENTOS DO SISTEMA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS	SERV.	1,00	3.900,00	3.900,00
7	IMPLANTAÇÃO, CONFIG. E TREINAMENTOS DO SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR	SERV.	1,00	6.000,00	6.000,00
8	IMPLANTAÇÃO, CONFIG. E TREINAMENTOS DO SISTEMA DE SEGUNDA FASE DE LICITAÇÃO	SERV.	1,00	1.000,00	1.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 94.880,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

2.1. O prazo de início da implantação dos sistemas deverá ser no máximo **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da ordem de serviço, mediante a solicitação do Departamento de Compras, devidamente autorizada pela autoridade competente.

2.2. O prazo da cessão de uso dos softwares será de **12 (doze) meses**, e a contratada deverá manter o valor proposto até o final do prazo de locação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor da presente contratação pela locação dos softwares é de **R\$ 94.880,00 (noventa e quatro mil e oitocentos e oitenta reais)**, que será desembolsado em 12 (doze) parcelas mensais corresponde cada ao valor de **R\$ 6.915,00 (seis mil e novecentos e quinze reais)** e uma parcela de **R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais)**, referente implantação e treinamento.

3.1.1 O pagamento referente instalação, configuração e treinamentos será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

3.1.2 As despesas relativas ao atendimento técnico realizado pelos funcionários da empresa prestadora dos serviços na sede do Município (despesas com hospedagem e alimentação), quando ocorrer, serão de responsabilidades da contratada.

3.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, incluso todos os tributos incidentes ou que venha incidir sobre a transação, inclusive frete, carga e descarga, dentro do prazo de validade da proposta.

3.3. Os pagamentos referentes às mensalidades da cessão de uso serão efetuados através de créditos em conta bancária, em parcelas iguais e sucessivas, vencíveis todo dia 10 (dez) do mês subsequente desenvolvido do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo devidamente atestadas pela autoridade competente.

GESTÃO 2017/2020



3.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5. As Notas Fiscais/Fatura ou Recibo correspondente serão discriminativos, constando o número do contrato firmado.

3.6. O Contratado fica obrigado a aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos produtos até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Do CONTRATADO:

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como tributos, fretes, taxas, carga e descarga.

4.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.3. Dar todo o treinamento necessário às pessoas responsáveis pela operacionalização dos softwares.

4.1.4. Dar assistência técnica via acesso remoto direto pelos sistemas, comunicador instantâneo e/ou telefone, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

4.1.5. Atender sempre que possível às solicitações que visam aperfeiçoamento do sistema para uma melhor operacionalidade.

4.1.6. Sempre que necessários dar assistência técnica “*in loco*”, a CONTRATANTE, onde as despesas correrão a conta da CONTRATADA.

4.2. Do CONTRATANTE:

4.2.1. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na cláusula terceira deste contrato.

4.2.2. Providenciar após a assinatura do presente contrato, a publicação do resumo do mesmo.

4.2.3. Supervisionar a execução do contrato, através da Secretaria Municipal de Administração.

4.2.4. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade, manifestada na execução do contrato.

4.2.5. Fornecedor condições para que os serviços sejam prestados, tais como, equipamentos para instalação dos softwares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 Cabe a **Contratante**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

5.1.1 - Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, que será o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 10/04/2017 com término previsto para 10/04/2018, podendo ser prorrogado com fulcro na Lei nº 8.666/93.

6.1.1 Caso ocorra a prorrogação da vigência do presente contrato o mesmo sofrerá reajuste de preços conforme índice acumulado do IGPM no período contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

7.1. As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002-2.006 GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 00.01.0100 / FICHA: 014

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
12.122.0010-2.018 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 00.01.0101 / FICHA: 075

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das demais penalidades prevista na seção II do capítulo IV da Lei nº 8666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor do contrato, se houver atraso injustificado na entrega dos produtos.

8.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja recusa na

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

entrega do objeto licitado, independentemente de multa moratória.

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de MUNDO NOVO/MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

8.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicar a penalidade, consoante no inciso IV, Art. 87 da Lei nº 866/93.

8.6. A multa será descontada dos pagamentos devidos pela administração ou, ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

8.7. Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outra licitante observada à ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8666/93;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2. A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos Artigos 77 e 80 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o Art. 87 da mesma Lei.

9.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no Art. 78 da Lei nº 8666/93 e posteriores alterações.

9.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos, XII a XVII do Art. 78 da Lei nº 8666/93, sem que haja culpa da contratada, será ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato.

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mundo Novo/MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Mundo Novo-MS, 31 de março de 2017.

Valdomiro Brischiliari
CONTRATANTE

Fabiano Isaias Boaventura
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF

CPF/MF

GESTÃO 2017/2020